IMPRENSA OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

www.montealegredosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Decretos 21

Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e e Lei 14.063, de 2020

O Município de Monte Alegre do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.montealegredosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 472 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe *sobre a continuidade da readaptação funcional de servidora pública municipal, com alteração temporária do local de exercício, e dá outras providências."*

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar n° 03/2017,

Considerando os termos da Portaria nº 367, de 27 de maio de 2026, que dispôs sobre a readaptação funcional da servidora **MARCIA CRISTINA BARRO GOMES**, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, para o exercício de atribuições compatíveis com sua condição de saúde, correspondentes às atividades de Agente de Atendimento ao Público da Saúde;

Considerando a necessidade de continuidade da readaptação funcional, conforme avaliação e documentação médica constantes do respectivo Processo Administrativo;

Considerando a necessidade de atendimento das demandas do serviço público municipal, especialmente em razão da necessidade de substituição temporária da servidora atualmente lotada junto ao PSF Limas, durante seu período de férias;

Considerando que a alteração do local de exercício não implica modificação das atribuições compatíveis com a readaptação funcional anteriormente estabelecida, devendo ser preservadas as limitações e recomendações médicas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, pelo período de 03 (três) meses, a readaptação funcional da servidora **MARCIA CRISTINA BARRO GOMES**, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, anteriormente estabelecida pela Portaria nº 367, de 27 de maio de 2026, permanecendo autorizada ao exercício das atribuições compatíveis com a função de **Agente de Atendimento ao Público da Saúde**.

Art. 2º Durante o período estabelecido no artigo anterior, a servidora passará a exercer suas atividades junto ao **PSF Limas**, em caráter temporário, em razão da necessidade de substituição da servidora responsável pela unidade durante seu período de férias.

§ 1º A alteração do local de exercício não representa modificação das atribuições da readaptação funcional, devendo ser rigorosamente observadas as limitações e recomendações constantes dos laudos e avaliações médicas que fundamentaram a readaptação.

§ 2º O local de exercício poderá ser alterado ou a servidora remanejada para outra unidade municipal, a qualquer tempo, conforme a necessidade e a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as condições de saúde e as limitações funcionais que fundamentam sua readaptação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas na Portaria nº 367, de 27 de maio de 2026, especialmente quanto à preservação dos vencimentos, jornada de trabalho, restrições funcionais e demais condições inerentes à readaptação.

Art. 4º Ao término do período previsto no art. 1º, a continuidade da readaptação ficará condicionada à correspondente reavaliação médica e à manifestação da Administração Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 11 de novembro de 2026.

.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 11 de novembro de 2026.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 473 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe *sobre a continuidade da readaptação funcional de servidora pública municipal, com alteração temporária do local de exercício, e dá outras providências."*

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar n° 03/2017,

Considerando os termos da Portaria nº 277, de 02 de março de 2026, que dispôs sobre a readaptação funcional da servidora **CARLA LIMA SOARES DE LIMA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para o exercício de atribuições compatíveis com sua condição de saúde, correspondentes às atividades de Agente de Atendimento ao Público da Saúde;

Considerando a necessidade de continuidade da readaptação funcional, conforme avaliação e documentação médica constantes do respectivo Processo Administrativo;

Considerando a necessidade de atendimento das demandas do serviço público municipal, especialmente em razão da necessidade de atender o Departamento de Educação a servidora estará auxiliando as funções de escrita junto a Escola Municipal Dr. Ananias A Ribeiro Machado, em caráter temporário;

Considerando que a alteração do local de exercício não implica modificação das atribuições compatíveis com a readaptação funcional anteriormente estabelecida, devendo ser preservadas as limitações e recomendações médicas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, pelo período de 03 (três) meses, a readaptação funcional da servidora **CARLA LIMA SOARES DE LIMA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, anteriormente estabelecida pela Portaria nº 277, de 02 de março de 2026, permanecendo autorizada ao exercício das atribuições compatíveis com a função de **Auxiliar de Escrita**.

Art. 2º Durante o período estabelecido no artigo anterior, a servidora passará a exercer suas atividades junto ao Escola Municipal Dr. Ananias A Ribeiro Machado, em caráter temporário, em razão da necessidade de atender o Departamento de Educação.

§ 1º A alteração do local de exercício não representa modificação das atribuições da readaptação funcional, devendo ser rigorosamente observadas as limitações e recomendações constantes dos laudos e avaliações médicas que fundamentaram a readaptação.

§ 2º O local de exercício poderá ser alterado ou a servidora remanejada para outra unidade municipal, a qualquer tempo, conforme a necessidade e a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as condições de saúde e as limitações funcionais que fundamentam sua readaptação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas na Portaria nº 277, de 02 de março de 2026, especialmente quanto à preservação dos vencimentos, jornada de trabalho, restrições funcionais e demais condições inerentes à readaptação.

Art. 4º Ao término do período previsto no art. 1º, a continuidade da readaptação ficará condicionada à correspondente reavaliação médica e à manifestação da Administração Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 11 de novembro de 2026.

.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 11 de novembro de 2026.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 474 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"Prorroga contratação de emprego público em caráter temporário e emergencial e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei Complementar 03/2017;

Art. 1.º PRORROGA contratação de emprego público por tempo determinado de acordo com o **Processo Administrativo 4129/2026** pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul, os servidores descritos para os cargos selecionado, a saber:

Nome	Tipo de Contratação	Cargo	Admissão	Data Prevista de encerramento do contrato
Leydiane Gomes Rodrigues	Contratação Emergencial	Peb I	03/08/2026	11/12/2026
Lisandra Aparecida Caichiolo	Contratação Emergencial	Peb I	03/08/2026	11/12/2026

Art. 2.º As Servidoras nomeadas no artigo anterior ficarão responsáveis, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações do respectivo cargo junto ao Departamento de Educação.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de prorrogação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 11 de novembro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 11 de novembro de 2026.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 475 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"Altera e recompõe Comissão Municipal Sindicante e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar n° 03/2017**,** resolve:

Art. 1º Fica recomposta a **Comissão Municipal Sindicante**, nos termos do art. 126 da Lei Complementar nº 03/2017, a qual será constituída pelos seguintes servidores públicos municipais efetivos e estáveis:

I – MEMBROS EFETIVOS:

- KATIA PRISCILA DELLINOCENTE – Presidente;
- LILIAN GABRIELE PEREIRA GUIMARÃES;
- CARLA CRISTINA BASSO ALBERTONI.

II – MEMBROS SUPLENTES:

- CARLA CRISTIANI FERREIRA GASPAR;
- CRISTIANE ELISABETH URBANO ROSASCO;
- MARCOS ADRIANO DE MORAES PRETO.

Art. 2º A Comissão será responsável pela realização de todas as ações, atos e obrigações descritas no art. 126 e seguintes da Lei Complementar nº 03/2017.

Parágrafo único. Considerando o volume de procedimentos administrativos pendentes de apuração e a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência aos trabalhos, fica estabelecida a participação ativa e conjunta de todos os integrantes da Comissão, efetivos e suplentes, que atuarão de forma colaborativa no desenvolvimento, na instrução e no andamento dos procedimentos sindicantes, sob a coordenação da Presidência e observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Na ausência da Presidente da Comissão, por motivo de licença, afastamento ou férias, fica designada a servidora LILIAN GABRIELE PEREIRA GUIMARÃES para assumir a Presidência e responder pela condução dos trabalhos.

Art. 4º Cabe à Procuradoria Geral do Município prestar orientação jurídica à Comissão, nos termos da legislação vigente, quanto aos procedimentos administrativos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes da Comissão farão jus aos benefícios previstos no inciso VI do art. 77 da Lei Complementar nº 03/2017, desde que observada a efetiva participação nas atividades e nos trabalhos da Comissão, bem como os demais requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 422, de 18 de agosto de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 17 de novembro de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 17 de novembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 476 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Redesigna Comissão Sindicante para continuidade dos trabalhos de apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 1023/2026, e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Legislação Municipal;

CONSIDERANDO a instauração de sindicância por meio da Portaria nº 397, de 01 de julho de 2026, destinada à apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 1023/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos de apuração, em razão da alteração e recomposição da Comissão Municipal Sindicante;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 475, de 17 de novembro de 2026, que alterou e recompôs a Comissão Municipal Sindicante, nos termos do art. 126 da Lei Complementar nº 03/2017;

RESOLVE:

Art. 1º REDESIGNAR a Comissão Municipal Sindicante, cuja composição foi estabelecida pela Portaria nº 397, de 01 de julho de 2026, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 1023/2026.

Art. 2º A Comissão ora redesignada deverá dar prosseguimento aos atos de instrução e apuração já realizados, bem como adotar as demais providências necessárias à conclusão dos trabalhos, apresentando relatório final nos termos e prazos estabelecidos no art. 126 e seguintes da Lei Complementar nº 03/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 18 de novembro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 18 de novembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 477 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Redesigna Comissão Sindicante para continuidade dos trabalhos de apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 3176/2026 e apenso nº 3404/2026, e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Legislação Municipal;

CONSIDERANDO a instauração de sindicância por meio da Portaria nº 450, de 30 de setembro de 2026, destinada à apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 3176/2026 e apenso nº 3404/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos de apuração, em razão da alteração e recomposição da Comissão Municipal Sindicante;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 475, de 17 de novembro de 2026, que alterou e recompôs a Comissão Municipal Sindicante, nos termos do art. 126 da Lei Complementar nº 03/2017;

RESOLVE:

Art. 1º REDESIGNAR a Comissão Municipal Sindicante, cuja composição foi estabelecida pela Portaria nº 450, de 30 de setembro de 2026, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 3176/2026 e apenso nº 3404/2026.

Art. 2º A Comissão ora redesignada deverá dar prosseguimento aos atos de instrução e apuração já realizados, bem como adotar as demais providências necessárias à conclusão dos trabalhos, apresentando relatório final nos termos e prazos estabelecidos no art. 126 e seguintes da Lei Complementar nº 03/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 18 de novembro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 18 de novembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 478 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Redesigna Comissão Sindicante para continuidade dos trabalhos de apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 1559/2026 e apensos nº 1690/2026 e nº 2956/2026, e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Legislação Municipal;

CONSIDERANDO a instauração de sindicância por meio da Portaria nº 450, de 30 de setembro de 2026, destinada à apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo *nº* 1559/2026 e apensos nº 1690/2026 e nº 2956/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos de apuração, em razão da alteração e recomposição da Comissão Municipal Sindicante;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 475, de 17 de novembro de 2026, que alterou e recompôs a Comissão Municipal Sindicante, nos termos do art. 126 da Lei Complementar nº 03/2017;

RESOLVE:

Art. 1º REDESIGNAR a Comissão Municipal Sindicante, cuja composição foi estabelecida pela Portaria nº 450, de 30 de setembro de 2026, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 1559/2026 e apensos nº 1690/2026 e nº 2956/2026.

Art. 2º A Comissão ora redesignada deverá dar prosseguimento aos atos de instrução e apuração já realizados, bem como adotar as demais providências necessárias à conclusão dos trabalhos, apresentando relatório final nos termos e prazos estabelecidos no art. 126 e seguintes da Lei Complementar nº 03/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 18 de novembro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 18 de novembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 479 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Redesigna Comissão Sindicante para continuidade dos trabalhos de apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 3424/2026, e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Legislação Municipal;

CONSIDERANDO a instauração de sindicância por meio da Portaria nº 432, de 09 de setembro de 2026, destinada à apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 3424/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos de apuração, em razão da alteração e recomposição da Comissão Municipal Sindicante;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 475, de 17 de novembro de 2026, que alterou e recompôs a Comissão Municipal Sindicante, nos termos do art. 126 da Lei Complementar nº 03/2017;

RESOLVE:

Art. 1º REDESIGNAR a Comissão Municipal Sindicante, cuja composição foi estabelecida pela Portaria nº 432, de 09 de setembro de 2026, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 3424/2026.

Art. 2º A Comissão ora redesignada deverá dar prosseguimento aos atos de instrução e apuração já realizados, bem como adotar as demais providências necessárias à conclusão dos trabalhos, apresentando relatório final nos termos e prazos estabelecidos no art. 126 e seguintes da Lei Complementar nº 03/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 18 de novembro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 18 de novembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 480 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Redesigna Comissão Sindicante para continuidade dos trabalhos de apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 2024/2026, e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Legislação Municipal;

CONSIDERANDO a instauração de sindicância por meio da Portaria nº 422, de 18 de agosto de 2026, destinada à apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 2024/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos de apuração, em razão da alteração e recomposição da Comissão Municipal Sindicante;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 475, de 17 de novembro de 2026, que alterou e recompôs a Comissão Municipal Sindicante, nos termos do art. 126 da Lei Complementar nº 03/2017;

RESOLVE:

Art. 1º REDESIGNAR a Comissão Municipal Sindicante, cuja composição foi estabelecida pela Portaria nº 422, de 18 de agosto de 2026, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 2024/2026.

Art. 2º A Comissão ora redesignada deverá dar prosseguimento aos atos de instrução e apuração já realizados, bem como adotar as demais providências necessárias à conclusão dos trabalhos, apresentando relatório final nos termos e prazos estabelecidos no art. 126 e seguintes da Lei Complementar nº 03/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 18 de novembro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 18 de novembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 481 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Redesigna Comissão Sindicante para continuidade dos trabalhos de apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 2014/2026, e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Legislação Municipal;

CONSIDERANDO a instauração de sindicância por meio da Portaria nº 397, de 01 de julho de 2026, destinada à apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 2014/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos de apuração, em razão da alteração e recomposição da Comissão Municipal Sindicante;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 475, de 17 de novembro de 2026, que alterou e recompôs a Comissão Municipal Sindicante, nos termos do art. 126 da Lei Complementar nº 03/2017;

RESOLVE:

Art. 1º REDESIGNAR a Comissão Municipal Sindicante, cuja composição foi estabelecida pela Portaria nº 397, de 01 de julho de 2026, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 2014/2026.

Art. 2º A Comissão ora redesignada deverá dar prosseguimento aos atos de instrução e apuração já realizados, bem como adotar as demais providências necessárias à conclusão dos trabalhos, apresentando relatório final nos termos e prazos estabelecidos no art. 126 e seguintes da Lei Complementar nº 03/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 18 de novembro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 18 de novembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 482 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Redesigna Comissão Sindicante para continuidade dos trabalhos de apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 1567/2026, e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Legislação Municipal;

CONSIDERANDO a instauração de sindicância por meio da Portaria nº 359, de 22 de maio de 2026, destinada à apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 1567/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos de apuração, em razão da alteração e recomposição da Comissão Municipal Sindicante;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 475, de 17 de novembro de 2026, que alterou e recompôs a Comissão Municipal Sindicante, nos termos do art. 126 da Lei Complementar nº 03/2017;

RESOLVE:

Art. 1º REDESIGNAR a Comissão Municipal Sindicante, cuja composição foi estabelecida pela Portaria nº 359, de 22 de maio de 2026, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 1567/2026.

Art. 2º A Comissão ora redesignada deverá dar prosseguimento aos atos de instrução e apuração já realizados, bem como adotar as demais providências necessárias à conclusão dos trabalhos, apresentando relatório final nos termos e prazos estabelecidos no art. 126 e seguintes da Lei Complementar nº 03/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 18 de novembro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 18 de novembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 483 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Redesigna Comissão Sindicante para continuidade dos trabalhos de apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 1881/2026, e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Legislação Municipal;

CONSIDERANDO a instauração de sindicância por meio da Portaria nº 449, de 30 de setembro de 2026, destinada à apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 1881/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos de apuração, em razão da alteração e recomposição da Comissão Municipal Sindicante;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 475, de 17 de novembro de 2026, que alterou e recompôs a Comissão Municipal Sindicante, nos termos do art. 126 da Lei Complementar nº 03/2017;

RESOLVE:

Art. 1º REDESIGNAR a Comissão Municipal Sindicante, cuja composição foi estabelecida pela Portaria nº 449, de 30 de setembro de 2026, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 1567/2026.

Art. 2º A Comissão ora redesignada deverá dar prosseguimento aos atos de instrução e apuração já realizados, bem como adotar as demais providências necessárias à conclusão dos trabalhos, apresentando relatório final nos termos e prazos estabelecidos no art. 126 e seguintes da Lei Complementar nº 03/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 18 de novembro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 18 de novembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 484 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Instaura Comissão Sindicante para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 4039/2026, e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Legislação Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância através da Comissão Sindicante nomeada pela Portaria nº 475/2026 para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 4039/2026.

Art. 2º DESIGNAR o presente procedimento à Comissão Sindicante para emissão de relatório final nos termos e prazos dispostos no Art. 126 e seguintes da Lei Complementar 03/2017.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 18 de novembro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 18 de novembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 485 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Instaura Comissão Sindicante para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 3423/2026, e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Legislação Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância através da Comissão Sindicante nomeada pela Portaria nº 475/2026 para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 3423/2026.

Art. 2º DESIGNAR o presente procedimento à Comissão Sindicante para emissão de relatório final nos termos e prazos dispostos no Art. 126 e seguintes da Lei Complementar 03/2017.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 18 de novembro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 18 de novembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 486 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Instaura Comissão Sindicante para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 3317/2026, e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Legislação Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância através da Comissão Sindicante nomeada pela Portaria nº 475/2026 para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 3317/2026.

Art. 2º DESIGNAR o presente procedimento à Comissão Sindicante para emissão de relatório final nos termos e prazos dispostos no Art. 126 e seguintes da Lei Complementar 03/2017.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 18 de novembro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 18 de novembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 487 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Instaura Comissão Sindicante para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 2984/2025, e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Legislação Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância através da Comissão Sindicante nomeada pela Portaria nº 475/2026 para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 2984/2025.

Art. 2º DESIGNAR o presente procedimento à Comissão Sindicante para emissão de relatório final nos termos e prazos dispostos no Art. 126 e seguintes da Lei Complementar 03/2017.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 18 de novembro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 18 de novembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

DECRETO N° 2.883 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação do Orçamento do Município de Monte Alegre do Sul exercício de 2026".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito do Município de Monte Alegre do Sul, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei 2067 de 16/12/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$1.084.038,87 (um milhão, oitenta e quatro mil e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

00005	02.01.01	04.122.0002.2.003	3.3.90.39	01/1100000	221,00
00052	02.04.01	04.122.0002.2.008	3.3.90.30	01/1100000	1.000,00
00053	02.04.01	04.122.0002.2.008	3.3.90.39	01/1100000	22.900,00
00065	02.05.01	04.122.0002.2.010	3.3.90.91	01/1100000	7.000,00
00083	02.07.01	04.122.0017.2.016	3.3.90.39	01/1100000	6.700,00
00094	02.08.01	15.452.0010.2.072	3.3.90.39	01/1100000	200,00
00101	02.08.01	15.452.0010.2.105	3.3.90.30	01/1100000	15.000,00
00102	02.08.01	15.452.0010.2.105	3.3.90.39	01/1100000	28.430,00
00121	02.09.01	13.392.0008.2.098	3.3.90.39	01/1100000	3.000,00
00173	02.11.01	12.361.0004.2.033	3.3.90.46	01/2200000	100.349,15
00214	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.1.90.11	05/3130000	242.000,00
00216	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.1.90.13	01/3100000	831,87
00325	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.3.90.30	01/3100000	55.000,00
00222	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.3.90.39	01/3100000	48.000,00
00223	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.3.90.46	01/3100000	157.029,00
00334	02.12.01	10.302.0013.2.058	3.3.90.39	05/3500000	138.000,00
00350	02.13.01	08.244.0006.2.053	3.3.90.39	01/5100000	15.000,00
00265	02.13.01	08.244.0006.2.053	3.3.90.46	01/5100000	1.172,97
00303	02.05.02	28.843.0015.0.001	4.6.90.71	01/1100000	70.000,00
00154	02.10.02	20.608.0003.2.031	3.3.90.30	01/1100000	1.000,00
00155	02.10.02	20.608.0003.2.031	3.3.90.39	01/1100000	4.800,00
00178	02.11.02	12.361.0004.2.034	3.3.90.30	01/2200000	11.400,00
00180	02.11.02	12.361.0004.2.034	3.3.90.39	01/2200000	10.000,00
00181	02.11.02	12.361.0004.2.034	3.3.90.46	01/2200000	25.076,77
00322	02.11.02	12.361.0004.2.063	3.3.90.39	05/2820000	15.000,00
00271	02.13.02	08.122.0006.2.054	3.3.90.46	01/1100000	8.358,92
00013	02.01.03	08.244.0009.2.068	3.3.90.39	01/1100000	300,00
00110	02.08.03	17.512.0011.2.019	3.3.90.39	01/1100000	25.000,00
00135	02.09.03	27.812.0008.2.027	3.3.90.39	01/1100000	14.000,00
00190	02.11.03	12.365.0004.2.035	3.3.90.46	01/2120000	4.179,46
00342	02.11.03	12.365.0004.2.117	3.3.90.46	01/2130000	2.089,73
00206	02.11.06	12.306.0004.2.041	3.3.90.30	01/1100000	1.000,00
00339	02.11.06	12.306.0004.2.063	3.3.90.30	05/2820000	50.000,00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

TOTAL SUPLEMENTADO: 1.084.038,87

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos no artigo 1º, serão cobertos com recursos que alude o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação 1.084.038,87

00004	02.01.01	04.122.0002.2.003	3.3.90.30	01/1100000	221,00
00008	02.01.01	04.124.0002.2.090	3.3.90.39	01/1100000	3.000,00
00020	02.02.01	04.062.0007.2.006	3.3.90.30	01/1100000	3.000,00
00024	02.03.01	04.121.0002.2.088	3.3.90.39	01/1100000	13.000,00
00301	02.03.01	04.121.0016.2.085	3.3.90.30	01/1100000	1.000,00
00054	02.04.01	04.122.0002.2.008	3.3.90.40	01/1100000	6.000,00
00055	02.04.01	04.122.0002.2.008	4.4.90.52	01/1100000	17.900,00
00085	02.07.01	04.122.0017.2.016	4.4.90.52	01/1100000	6.700,00
00351	02.07.01	15.451.0017.1.117	4.4.90.51	01/1100000	367.459,80
00093	02.08.01	15.452.0010.2.072	3.3.90.30	01/1100000	200,00
00104	02.08.01	15.452.0010.2.105	4.4.90.52	01/1100000	42.760,00
00308	02.09.01	13.392.0008.2.098	4.4.90.52	01/1100000	3.000,00
00218	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.3.90.14	01/3100000	21.000,00
00219	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.3.90.30	05/3010000	242.000,00
00348	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.3.90.32	01/3100000	20.000,00
00238	02.12.01	10.301.0013.2.046	4.4.90.52	01/3100000	14.000,00
00347	02.12.01	10.302.0013.2.118	3.3.90.30	01/3100000	831,87
00345	02.12.01	10.302.0013.2.118	3.3.90.39	05/3500000	138.000,00
00257	02.13.01	08.243.0019.2.057	3.3.90.39	01/5100000	15.000,00
00311	02.10.02	20.608.0003.2.031	4.4.90.52	01/1100000	5.800,00
00333	02.11.02	12.361.0004.2.063	4.4.90.52	05/2820000	25.000,00
00012	02.01.03	08.244.0009.2.068	3.3.90.32	01/1100000	300,00
00112	02.08.03	17.512.0011.2.019	4.4.90.52	01/1100000	25.000,00
00130	02.09.03	27.451.0008.1.093	4.4.90.51	01/1100000	20.796,20
00134	02.09.03	27.812.0008.2.027	3.3.90.36	01/1100000	5.000,00
00137	02.09.03	27.812.0008.2.027	4.4.90.52	01/1100000	9.000,00
00313	02.10.03	15.451.0003.1.091	4.4.90.51	01/1100000	15.000,00
00183	02.11.03	12.365.0004.2.034	3.3.90.30	01/2130000	6.000,00
00182	02.11.03	12.365.0004.2.035	3.3.90.30	01/2120000	9.400,00
00101	02.08.01	15.452.0010.2.105	3.3.90.30	01/1100000	670,00
00178	02.11.02	12.361.0004.2.034	3.3.90.30	01/2200000	5.000,00
00180	02.11.02	12.361.0004.2.034	3.3.90.39	01/2200000	2.000,00
00322	02.11.02	12.361.0004.2.063	3.3.90.39	05/2820000	40.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 02 de outubro de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 02 de outubro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

DECRETO N° 2.884 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação do Orçamento do Município de Monte Alegre do Sul exercício de 2026".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito do Município de Monte Alegre do Sul, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei 2067 de 16/12/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 295.880,00 (duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e oitenta reais), observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programática seguintes:

00004	02.01.01	04.122.0002.2.003	3.3.90.30	01/1100000	4.240,00
00005	02.01.01	04.122.0002.2.003	3.3.90.39	01/1100000	11.800,00
00052	02.04.01	04.122.0002.2.008	3.3.90.30	01/1100000	2.000,00
00053	02.04.01	04.122.0002.2.008	3.3.90.39	01/1100000	20.440,00
00054	02.04.01	04.122.0002.2.008	3.3.90.40	01/1100000	113.000,00
00101	02.08.01	15.452.0010.2.105	3.3.90.30	01/1100000	33.700,00
00102	02.08.01	15.452.0010.2.105	3.3.90.39	01/1100000	10.000,00
00104	02.08.01	15.452.0010.2.105	4.4.90.52	01/1100000	1.700,00
00304	02.05.03	28.846.0015.0.002	3.3.90.47	01/1100000	26.000,00
00109	02.08.03	17.512.0011.2.019	3.3.90.30	01/1100000	32.000,00
00162	02.10.03	18.541.0003.2.032	3.3.90.30	01/1100000	26.000,00
00146	02.09.04	13.695.0012.2.028	3.3.90.39	01/1100000	5.000,00
00149	02.09.04	15.451.0008.1.092	4.4.90.51	01/1100000	10.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: 295.880,00

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos no artigo 1º, serão cobertos com recursos que alude o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação 295.880,00

00008	02.01.01	04.124.0002.2.090	3.3.90.39	01/1100000	1.100,00
00021	02.02.01	04.062.0007.2.006	3.3.90.39	01/1100000	2.600,00
00022	02.02.01	04.062.0007.2.006	4.4.90.52	01/1100000	10.800,00
00024	02.03.01	04.121.0002.2.088	3.3.90.39	01/1100000	2.000,00
00031	02.03.01	04.121.0016.2.081	3.3.90.39	01/1100000	1.000,00
00039	02.03.01	04.121.0016.2.084	3.3.90.39	01/1100000	3.000,00
00301	02.03.01	04.121.0016.2.085	3.3.90.30	01/1100000	5.000,00
00071	02.06.01	04.122.0002.2.014	3.3.90.30	01/1100000	6.100,00
00351	02.07.01	15.451.0017.1.117	4.4.90.51	01/1100000	113.000,00
00154	02.10.02	20.608.0003.2.031	3.3.90.30	01/1100000	500,00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

00011	02.01.03	08.244.0009.2.068	3.3.90.30	01/1100000	800,00
00012	02.01.03	08.244.0009.2.068	3.3.90.32	01/1100000	4.200,00
00130	02.09.03	27.451.0008.1.093	4.4.90.51	01/1100000	56.840,00
00309	02.09.03	27.451.0008.1.093	4.4.90.52	01/1100000	18.000,00
00158	02.10.03	18.541.0003.1.088	4.4.90.52	01/1100000	1.500,00
00165	02.10.03	18.541.0003.2.095	3.3.90.39	01/1100000	9.000,00
00054	02.04.01	04.122.0002.2.008	3.3.90.40	01/1100000	440,00
00149	02.09.04	15.451.0008.1.092	4.4.90.51	01/1100000	60.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 02 de outubro de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 02 de outubro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

DECRETO N° 2.891 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município de Monte Alegre do Sul exercício de 2026".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito do Município de Monte Alegre do Sul, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei 2067 de 16/12/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 4.214.523,38 (quatro milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

00001	02.01.01	04.122.0002.2.003	3.1.90.11	01/1100000	313.628,33
00002	02.01.01	04.122.0002.2.003	3.1.90.13	01/1100000	74.200,65
00006	02.01.01	04.122.0002.2.003	3.3.90.46	01/1100000	9.624,20
00017	02.02.01	04.062.0007.2.006	3.1.90.11	01/1100000	185.977,68
00018	02.02.01	04.062.0007.2.006	3.1.90.13	01/1100000	10.807,24
00299	02.03.01	04.121.0016.2.007	3.1.90.11	01/1100000	47.110,48
00025	02.03.01	04.121.0016.2.007	3.1.90.13	01/1100000	7.891,61
00049	02.04.01	04.122.0002.2.008	3.1.90.11	01/1100000	112.617,92
00050	02.04.01	04.122.0002.2.008	3.1.90.13	01/1100000	29.204,77
00059	02.05.01	04.122.0002.2.010	3.1.90.11	01/1100000	217.150,83
00060	02.05.01	04.122.0002.2.010	3.1.90.13	01/1100000	55.570,67
00064	02.05.01	04.122.0002.2.010	3.3.90.46	01/1100000	8.690,71
00306	02.06.01	04.122.0002.2.014	3.1.90.11	01/1100000	92.056,48
00069	02.06.01	04.122.0002.2.014	3.1.90.13	01/1100000	15.823,64
00080	02.07.01	04.122.0017.2.016	3.1.90.11	01/1100000	91.548,01
00081	02.07.01	04.122.0017.2.016	3.1.90.13	01/1100000	25.220,59
00091	02.08.01	15.452.0010.2.072	3.1.90.11	01/1100000	26.189,40
00092	02.08.01	15.452.0010.2.072	3.1.90.13	01/1100000	7.666,47
00095	02.08.01	15.452.0010.2.072	3.3.90.46	01/1100000	1.567,15
00099	02.08.01	15.452.0010.2.105	3.1.90.11	01/1100000	449.567,45
00100	02.08.01	15.452.0010.2.105	3.1.90.13	01/1100000	66.958,60
00103	02.08.01	15.452.0010.2.105	3.3.90.46	01/1100000	59.312,95
00118	02.09.01	13.392.0008.2.098	3.1.90.11	01/1100000	8.707,78
00122	02.09.01	13.392.0008.2.098	3.3.90.46	01/1100000	3.447,56
00168	02.11.01	12.361.0004.2.033	3.1.90.11	01/2200000	5.235,12
00213	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.1.90.11	01/3100000	337.025,59
00216	02.12.01	10.301.0013.2.046	3.1.90.13	01/3100000	120.158,72
00075	02.06.02	04.122.0002.2.015	3.1.90.11	01/1100000	1.323,57
00076	02.06.02	04.122.0002.2.015	3.1.90.13	01/1100000	1.626,64
00127	02.09.02	13.392.0008.2.100	3.3.90.39	01/1100000	299.833,68
00152	02.10.02	20.608.0003.2.031	3.1.90.11	01/1100000	26.732,38
00153	02.10.02	20.608.0003.2.031	3.1.90.13	01/1100000	6.502,31
00175	02.11.02	12.361.0004.2.034	3.1.90.11	01/2200000	706.492,23
00176	02.11.02	12.361.0004.2.034	3.1.90.13	01/2200000	163.929,21
00267	02.13.02	08.122.0006.2.054	3.1.90.11	01/1100000	11.692,80
00268	02.13.02	08.122.0006.2.054	3.1.90.13	01/1100000	2.338,56
00107	02.08.03	17.512.0011.2.019	3.1.90.11	01/1100000	271.251,10
00108	02.08.03	17.512.0011.2.019	3.1.90.13	01/1100000	42.588,50

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

00111	02.08.03	17.512.0011.2.019	3.3.90.46	01/1100000	31.345,96
00131	02.09.03	27.812.0008.2.027	3.1.90.11	01/1100000	25.213,47
00132	02.09.03	27.812.0008.2.027	3.1.90.13	01/1100000	6.480,02
00184	02.11.03	12.365.0004.2.117	3.1.90.11	01/2130000	180.597,01
00186	02.11.03	12.365.0004.2.117	3.1.90.13	01/2130000	46.579,77
00147	02.09.04	13.695.0012.2.028	3.3.90.46	01/1100000	59,11
00114	02.08.05	15.452.0010.2.021	3.1.90.11	01/1100000	4.590,41
00117	02.08.05	15.452.0010.2.021	3.3.90.46	01/1100000	2.386,05

TOTAL SUPLEMENTADO: 4.214.523,38

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos no artigo 1º, serão cobertos com recursos que alude o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação 4.214.523,38

Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 27 de outubro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

DECRETO N° 2.897 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"*Regulamenta a Lei Municipal nº 1.827, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre limpeza e manutenção de lotes urbanos não edificados, e dá outras providências.*

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.827, de 19 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a fiscalização, a notificação, a autuação, a execução subsidiária dos serviços e a cobrança previstas na Lei Municipal nº 1.827, de 19 de abril de 2018.

Art. 2º A fiscalização será exercida pelo Setor de Fiscalização, com o apoio dos Departamentos de Agricultura e Meio Ambiente, de Obras e Administrativo, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.827/2018, de ofício ou mediante denúncia recebida pela Ouvidoria Municipal.

Art. 3º Constatado o descumprimento do art. 2º ou do art. 3º da Lei nº 1.827/2018, o agente lavrará auto de constatação contendo:

I – a identificação do imóvel, com a inscrição cadastral e a área do lote;

II – a descrição da irregularidade (vegetação, formigueiros, entulhos, ausência de muro, cerca ou passeio), com a metragem correspondente;

III – registro fotográfico datado.

Art. 4º O proprietário será notificado por escrito para regularizar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias úteis, observada a seguinte ordem:

I – entrega em mãos, mediante recibo, no endereço constante do cadastro imobiliário; e

II – encaminhamento ao correio eletrônico registrado no Setor de Cadastros e Tributos.

§ 1º Somente quando frustradas as formas dos incisos I e II, certificadas no processo as tentativas realizadas, a notificação será publicada na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º A notificação indicará as providências exigidas, o prazo, a possibilidade de execução do serviço pela Prefeitura com cobrança do custo, o valor estimado desse custo e as multas aplicáveis.

§ 3º O prazo conta-se do recebimento da notificação ou, no caso do § 1º, de sua publicação.

Art. 5º Vencido o prazo, o Setor de Fiscalização realizará nova vistoria e, persistindo a irregularidade, lavrará auto de infração, com cópia ao autuado pelas formas do art. 4º, e comunicará o Setor Administrativo para as providências do art. 6º deste Decreto.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

Art. 6º O Setor Administrativo publicará na Imprensa Oficial a relação dos imóveis a serem regularizados e providenciará a execução do serviço, diretamente ou por terceiros contratados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º O custo do serviço executado, de responsabilidade do proprietário (art. 2º, § 4º, da Lei nº 1.827/2018), corresponderá à área efetivamente limpa multiplicada pelo preço público por metro quadrado de capinação e limpeza de terreno fixado anualmente no decreto de atualização de tributos, tarifas e preços públicos.

Parágrafo único. Concluído o serviço, será emitido documento de arrecadação com vencimento em 30 (trinta) dias, notificando-se o proprietário pelas formas do art. 4º.

Art. 8º As multas do art. 4º da Lei nº 1.827/2018 terão como base de cálculo o valor apurado na forma do art. 7º deste Decreto, aplicando-se:

I – 50% (cinquenta por cento) desse valor, por deixar de carpir ou roçar ou de eliminar formigueiros; e

II – 50% (cinquenta por cento) desse valor, por deixar de remover entulhos.

Parágrafo único. As multas são cumuláveis e serão lançadas em documento próprio, separado do ressarcimento do custo do serviço.

Art. 9º O descumprimento do art. 3º da Lei nº 1.827/2018 sujeita o proprietário às multas do art. 5º da mesma Lei, calculadas com base no valor da UFESP vigente na data da autuação, aplicando-se em dobro na reincidência, nos termos do § 2º daquele artigo.

Parágrafo único. Ficam dispensados das exigências de muro, cerca e passeio os imóveis com alvará de construção aprovado pelo Departamento de Obras (art. 3º, § 4º, da Lei nº 1.827/2018).

Art. 10. Do auto de infração caberá defesa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, dirigida ao Diretor do Departamento competente, que decidirá fundamentadamente.

Parágrafo único. Da decisão caberá recurso ao Prefeito Municipal, no mesmo prazo, com efeito suspensivo quanto à cobrança da multa.

Art. 11. O ressarcimento e as multas não pagos no vencimento serão inscritos em dívida ativa e cobrados na forma da legislação aplicável.

Art. 12. A limpeza deverá observar as vedações da legislação ambiental, em especial a de queima ao ar livre, e a destinação adequada dos resíduos.

Art. 13. Fica aprovado o modelo de Notificação para Limpeza e Conservação de Lote, constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os modelos de Auto de Constatação e de Auto de Infração serão aprovados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 17 de novembro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal em 17 de novembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

ANEXO ÚNICO – MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOTE

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOTE

Nº _____/2026

(Lei Municipal nº 1.827, de 19 de abril de 2018)

1. NOTIFICADO

Proprietário(a): _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço para correspondência: _____

Correio eletrônico cadastrado: _____

2. IMÓVEL

Localização: _____

Bairro/Loteamento: _____ Quadra: _____ Lote: _____

Inscrição cadastral: _____ Área do lote: _____ m²

Auto de constatação nº: _____, vistoria realizada em ____/____/_____ (registro fotográfico anexo)

3. IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Em vistoria realizada pela Fiscalização Municipal, constatou-se que o lote urbano não edificado acima identificado encontra-se em desacordo com a Lei Municipal nº 1.827/2018, pelas seguintes razões:

( ) vegetação/mato sem carpa ou roçada, em altura superior à permitida (art. 2º);

( ) presença de formigueiros (art. 2º);

( ) entulho, lixo ou resíduos depositados no local (art. 2º);

( ) ausência de muro ou cercamento, em quadra com ocupação edificada igual ou superior a 70% (art. 3º) — extensão: _____ metros lineares;

( ) ausência de passeio público (calçada) fronteiriço ao imóvel (art. 3º) — área: _____ m².

4. DETERMINAÇÃO

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação ou de sua publicação na Imprensa Oficial do Município (art. 2º, § 1º, da Lei nº 1.827/2018), adotar as seguintes providências:

( ) carpir, manual ou mecanicamente, ou roçar a vegetação, com altura de corte não superior a 5 (cinco) centímetros;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

( ) eliminar os formigueiros existentes;

( ) remover os entulhos e resíduos, dando-lhes destinação adequada;

( ) construir muro ou cerca, mediante aprovação prévia do Departamento de Obras (art. 3º, § 2º);

( ) construir o passeio público, mediante aprovação prévia do Departamento de Obras (art. 3º, § 2º).

5. ADVERTÊNCIA

Fica Vossa Senhoria **ADVERTIDO(A)** de que, decorrido o prazo sem o cumprimento integral das providências acima:

a) a Fiscalização Municipal realizará nova vistoria e, persistindo a irregularidade, lavrará auto de infração (art. 2º, § 2º);

b) o **Município executará o serviço de limpeza**, diretamente ou por empresa contratada, após a publicação do imóvel na relação divulgada na Imprensa Oficial (art. 2º, § 3º), e **cobrará de Vossa Senhoria o preço público correspondente** (art. 2º, § 4º), calculado pela área limpa multiplicada pelo valor por metro quadrado fixado anualmente pelo Município — no exercício de 2026, **R$ 4,21 por m²** (Decreto nº 2.804/2025, Anexo TP);

Valor estimado do serviço para a área deste lote: **R$** _____ (_____ m² × R$ 4,21);

c) além do preço público, será aplicada **multa** (art. 4º), nos seguintes valores, cumuláveis entre si:

I – deixar de carpir, roçar ou eliminar formigueiros: 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço executado pelo Município;

II – deixar de remover entulhos: 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço executado pelo Município;

d) os valores do serviço e das multas não pagos no vencimento serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, com os acréscimos legais.

6. ORIENTAÇÕES

• É proibido o uso de fogo na limpeza do terreno, conduta sujeita às penalidades da legislação ambiental municipal.

• Realizada a limpeza dentro do prazo, recomenda-se comunicar o Setor de Fiscalização, preferencialmente com fotografias, para a baixa desta notificação.

• Esclarecimentos podem ser obtidos no Setor de Fiscalização da Prefeitura, Avenida João Girardelli, nº 500, Centro, telefone (19) 3899-9120, no horário de expediente.

• Caso o imóvel tenha sido alienado, solicita-se informar ao Setor de Cadastros e Tributos os dados do atual proprietário.

Monte Alegre do Sul, ____ de _____ de 2026.

_____
Agente de Fiscalização

Nome: _____ Matrícula: _____

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

7. FORMA DE NOTIFICAÇÃO (art. 2º, § 1º, da Lei nº 1.827/2018)

( ) Entregue em mãos em ____/____/_____, às ____:____ horas.

( ) Encaminhada ao correio eletrônico cadastrado em ____/____/_____.

( ) Publicada na Imprensa Oficial do Município em ____/____/_____, Edição nº _____, por terem sido frustradas as tentativas de entrega em mãos e por correio eletrônico, conforme certidão nos autos.

CIENTE

Recebi a 1ª via desta notificação.

Nome: _____

Documento: _____ Relação com o proprietário: _____

Data: ____/____/_____ Assinatura: _____

Recusa de recebimento: em ____/____/_____, o(a) notificado(a) recusou-se a assinar, o que certifico.
Testemunhas: _____ *e* _____

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul
CNPJ 52.846.144/0001-67
Av. João Girardelli, nº 500
Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224
Site: www.montealegredosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul
CNPJ 51.301.463/0001-24
Praça Coronel João Ferraz, 45
Telefone: (19) 3899-2002
Site: www.cmmontealegredosul.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município
Rregulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul
Av. João Girardelli, 500 - Centro
CEP: 13820-000
E-mail: jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br
Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944